



Processo nº 385.00000855/2024-58

Referente ao Relatório à Diretoria Nº 026/2024/P, de 29/11/2024.

Relator: Thomaz Miazaki de Toledo

## DECISÃO DE DIRETORIA Nº 123/2024/P, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Estabelece o Regimento Interno das Câmaras Ambientais da CETESB.

A Diretoria Colegiada da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições estatutárias e regulamentares, considerando o contido no Processo SEI 385.00000855/2024-58 e no relatório à Diretoria nº 26/2024/P, **DECIDE**:

**Artigo 1º** - Esta decisão de diretoria estabelece o regimento interno das Câmaras Ambientais da CETESB.

### I. DISPOSIÇÕES GERAIS

**Artigo 2º** - As Câmaras Ambientais são ambientes de diálogo interinstitucional entre a CETESB, SEMIL, com a iniciativa privada, cujos trabalhos são desenvolvidos sob a organização e direção da CETESB.

**Artigo 3º** - Cumpre à Divisão de Coordenação Setorial organizar e acompanhar os trabalhos das Câmaras Ambientais, bem como fomentar e viabilizar a interação das áreas de interesse da CETESB com estas.

**Artigo 4º** - As Câmaras Ambientais possuem caráter exclusivamente propositivo e objetivam a discussão técnica de medidas, técnicas ou normativas, que promovam a melhoria da qualidade ambiental, por meio da interação contínua entre o Setor Produtivo e os Órgãos do Sistema Ambiental Paulista.

§1º - As Câmaras Ambientais não são dotadas de personalidade jurídica, nem tem caráter normativo ou deliberativo.

§2º - A atuação de Agentes Externos à CETESB nas Câmaras Ambientais é voluntária e não implica na criação de qualquer vínculo ou representatividade junto ou em nome da CETESB.

§3º - A participação nas Câmaras Ambientais não autoriza adoção de atos, representação ou assunção de compromissos em nome da CETESB junto a qualquer entidade pública ou privada, exceto quando expressamente autorizado por despacho do Diretor Presidente, ouvido os demais diretores.

§4º - Todos os produtos das Câmaras Ambientais e de seus Grupos de Trabalho estão sujeitos a aprovação da CETESB, observada a competência e atribuições da Diretoria Colegiada, Diretorias, Departamentos, Divisões e Setores da CETESB.

**Artigo 5º** - As Câmaras Ambientais têm como objetivo:

- I. Construir um canal permanente de diálogo entre a CETESB e a Iniciativa Privada;
- II. Promover a discussão de medidas técnicas, organizacionais e normativas que possam auxiliar no aprimoramento e implementação de instrumentos de gestão ambiental no âmbito do Sistema Ambiental Paulista;

- III. Atender ao Planejamento Estratégico da CETESB;
- IV. Auxiliar a CETESB na identificação de oportunidades de melhoria e modernização das normas por ela editadas;

## II. ORGANIZAÇÃO, CRIAÇÃO E DESATIVAÇÃO DAS CÂMARAS AMBIENTAIS

**Artigo 6º** - A criação ou desativação das Câmaras Ambientais se dá por decisão específica da Diretoria Colegiada da CETESB.

**Artigo 7º** - A designação das entidades representativas e dos membros indicados para participação nas Câmaras Ambientais se dá por resolução do Diretor Presidente, consultadas as demais diretorias.

**Artigo 8º** - As Câmaras Ambientais são constituídas e organizadas por temas, de acordo com as características de cada setor.

**Artigo 9º** - Ficam Constituídas as Câmaras Ambientais temáticas dos seguintes setores da economia:

- I. Água e Esgoto;
- II. Alimentos;
- II. Papel, Papelão e Celulose;
- IV. Cítrico;
- V. Construção Civil;
- VI. Couro e Calçados;
- VII. Energia;
- VIII. Farmacêutica e veterinária;
- IX. Fertilizantes;
- X. Mecânico, Metalúrgico e Siderúrgico;
- XI. Mineração
- XII. Minerais não metálicos;
- XIII. Comercio de Derivados de Petróleo;
- XIV. Processamento de Chumbo;
- XV. Químico e Petroquímico;
- XVI. Resíduos;
- XVII. Serviços;
- XVIII. Sucroenergético;
- XIX. Têxtil;
- XX. Transporte;
- XXI. Refrigeração, ar-condicionado, aquecimento e ventilação.
- XXII. Áreas contaminadas;
- XXIII. Mudanças climáticas;
- XXIV. Suinocultura;

§1º - Poderão ser criadas outras Câmaras Ambientais para discussão sobre outros setores ou temas de interesse da CETESB, respeitado o estabelecido no Artigo 6º.

§2º - Fica autorizada a participação de pessoas físicas ou jurídicas que não estejam representadas nas Câmaras Ambientais na qualidade de convidados ou ouvintes.

§3º - Excepcionalmente, por Resolução do Diretor-Presidente da CETESB, será autorizada, motivadamente, a participação de agentes independentes nas Câmaras Ambientais na qualidade de membro.

§4º - Os representantes das entidades participantes das Câmaras Ambientais serão indicados pelas entidades representativas à Divisão de Coordenação Setorial, sendo permitida a participação, como membro, de apenas 1 (um) representante da entidade em cada reunião.

- a) Os demais representantes das entidades participantes das Câmaras Ambientais serão recebidos como convidados ou ouvintes.
- b) Não será permitida a participação como membro da entidade participante da Câmara Ambiental representante que não tenha sido expressamente indicado pela entidade representada.

§5º - Os membros da CETESB nas Câmaras Ambientais serão indicados diretamente pelas diretorias interessadas à Divisão de Coordenação Setorial.

## III. DAS ATRIBUIÇÕES

**Artigo 10** - Compete às Câmaras Ambientais, motivadamente:

- I. Avaliar e propor normas, procedimentos e instrumentos relativos à gestão ambiental, bem como alterações naquelas já existentes;
- II. Propor inovações e aperfeiçoamentos nas normas ambientais em vigor;
- III. Contribuir para o estabelecimento de programa de comunicação com vistas a difundir normas e procedimentos, legislação e instrumentos de gestão ambiental;
- IV. Promover a capacitação nos temas relativos à gestão ambiental;
- V. Propor diretrizes, articular ações e incentivar:
  - a) Utilização econômica e ambientalmente sustentável dos recursos naturais;
  - b) Uso racional de água, mediante sua conservação e reuso;
  - c) Minimização, reciclagem, tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;
  - d) Aperfeiçoamento de métodos e tecnologias empregadas na produção e no controle de poluição, com o objetivo de torná-los ambientalmente eficazes;
  - e) Gerenciamento de passivos ambientais, contemplando sua identificação, diagnóstico e medidas mitigadoras;
  - f) A prevenção e redução da ocorrência de acidentes;
  - g) A participação dos setores no Sistema de Gestão de Recursos Hídricos;
  - h) Comunicação dos setores com a sociedade;
  - i) Estabelecimento de instrumentos e critérios de mensuração de ganhos ambientais, fomentando o uso de indicadores de qualidade ambiental;
  - j) Redução das emissões de gases de efeito estufa;
- VI. Divulgar, orientar, esclarecer e incentivar o consumo sustentável, visando à introdução de critérios de ordem ambiental na aquisição de bens e serviços.

§1º - Os atos das Câmaras Ambientais são de mera organização de seus trabalhos e propositivos à CETESB.

§2º - Todas as propostas encaminhadas pela câmara ambiental à CETESB deverão ser técnica e juridicamente embasadas, sob pena de não conhecimento destas no âmbito da CETESB.

§3º - Os documentos gerados pelas Câmaras Ambientais serão encaminhados à Divisão de Coordenação Setorial.

§4º - Toda e qualquer proposta das Câmaras Ambientais dependem avaliação e aprovação da Diretoria Colegiada da CETESB.

**IV. COMPOSIÇÃO DAS CÂMARAS**

**Artigo 11** - As Câmaras Ambientais serão constituídas por representantes de:

- I. CETESB;
- II. Administração Pública do Estado de São Paulo;
- III. Entidades representativas dos setores interessados de cada câmara temática; e
- IV. Membros independentes.

§1º - Poderão ser convidados representantes de órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Estado de São Paulo para composição das câmaras ambientais, desde que motivada e demonstrada a pertinência temática.

§2º - Participarão das Câmaras Ambientais entidades representativas dos setores definidos para as Câmaras Ambientais, tais como Confederações, Federações, Associações e Sindicatos.

§3º - A CETESB indicará no mínimo 03 (três) e no máximo 06 (seis) representantes como membros titulares de cada Câmara Ambiental, sendo que um deles figurará como Secretário Executivo, e igual número de suplentes.

§4º - A SEMIL e demais órgãos da administração pública, direta ou indireta, do Estado de São Paulo poderão indicar, conjuntamente, até 02 (dois) representantes para composição das Câmaras Ambientais e igual número de suplentes.

§5º - A Iniciativa Privada indicará no mínimo 05 (cinco) e no máximo 10 (dez) entidades representativas para composição das câmaras ambientais, cada uma com a indicação de um único representante e igual número de suplentes.

§6º - Será dada preferência à participação das entidades representativas que:

- a) Representem segmentos distintos de um mesmo setor econômico;
- b) Acumulem o maior número de agentes e a maior representatividade econômica no setor;
- c) Acumulem o maior número de agentes ou a maior representatividade econômica no setor;
- d) Tenham maior representatividade econômica no âmbito do Estado de São Paulo;
- e) Cujos associados empreguem tecnologias distintas em um mesmo setor econômico.

§7º - Critérios complementares para escolha das entidades representativas poderão ser estabelecidos na Decisão de Diretoria que criar Câmaras Ambientais.

**Artigo 12** - Os membros independentes das Câmaras Ambientais, em número de até 02 (dois) por Câmara Ambiental, serão escolhidos pela CETESB dentre os profissionais de notório saber nos temas de interesse da Câmara Ambiental correspondente, permitida a indicação de profissionais pelos demais membros da Câmara Ambiental.

Parágrafo único - A escolha e designação dos membros independentes se dará por meio de resolução do Diretor Presidente, ouvidas as demais diretorias, e será expressamente motivada, consignando a experiência do profissional, acadêmica e suas contribuições relevantes para o setor específico.

**Artigo 13** - As entidades representativas que deixarem de participar de duas ou mais reuniões regularmente convocadas da Câmara Ambiental são automaticamente excluídos da Câmara correspondente.

**Artigo 14** - A CETESB, motivadamente, poderá requerer à entidade representativa a substituição imediata de seu representante e/ou suplente quando estes se portarem de forma incompatível com o serviço público, em desacordo com a urbanidade esperada ou, ainda, quando adotarem, no âmbito das câmaras ambientais, ou fora delas, atos atentatórios aos princípios da administração pública.

**Artigo 15** - A CETESB poderá, de forma unilateral e motivada, substituir o Presidente da Câmara Ambiental e/ou o Coordenador do Grupo de Trabalho quando:

- I. Ocorrer conflito interno dentro da Câmara Ambiental ou do Grupo de Trabalho;
- II. Os objetivos estabelecidos no âmbito da Câmara Ambiental forem incompatíveis com o Planejamento Estratégico, a finalidade ou objetivos da CETESB; e
- III. Os objetivos, recorrentemente, não forem atingidos nos prazos estabelecidos no Plano de Trabalho.

§1º - A substituição do Presidente da Câmara Ambiental se dará por Resolução do Diretor Presidente da CETESB, ouvidas as demais diretorias, e designará o substituto, em caráter interino.

§2º - O Presidente substituído nos termos do caput não poderá concorrer ou ser eleito para o mandato subsequente.

## V. ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

**Artigo 16** - As Câmaras Ambientais se reunirão, ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada 04 (quatro) meses, e, extraordinariamente, sempre que necessário, conforme deliberação do Presidente e do Secretário Executivo da Câmara Ambiental.

§ 1º - As reuniões das Câmaras Ambientais dependem da presença de, no mínimo, a maioria simples dos membros da câmara, respeitado o quórum para aprovação dos produtos estabelecidos nesta Decisão de Diretoria.

§2º - Até o mês de março de cada ano, as câmaras ambientais deliberarão quanto aos seus calendários de trabalho, observado o estabelecido no caput. Na ausência de deliberação, a Divisão de Coordenação Setorial estabelecerá o calendário de trabalho.

§3º - As pautas das reuniões ordinárias deverão ser encaminhadas juntamente com a convocação, de forma que os membros possam analisar eventuais documentos e desenvolver os estudos e análises necessárias à discussão das propostas.

§4º - Somente serão objeto de votação as propostas constantes da pauta do ato convocatório da reunião da câmara.

**Artigo 17** - As Câmaras Ambientais poderão criar Grupos de Trabalho específicos para desenvolvimento de estudos e propostas, no âmbito de sua competência, respeitados os limites estabelecidos nesta Decisão de Diretoria.

**Artigo 18** - Os trabalhos das Câmaras Ambientais serão dirigidos por um Presidente, escolhido dentre os representantes da iniciativa privada participantes da câmara ambiental, e um Secretário Executivo, designado pelo Diretor -Presidente da CETESB.

§1º - Os Presidentes das Câmaras Ambientais serão, preferencialmente, eleitos por maioria simples dos votos das entidades representativas da iniciativa privada. Na impossibilidade, cumpre à CETESB, por meio de resolução do Diretor Presidente, ouvidos os demais diretores, designar o Presidente, dentre um dos representantes da CETESB na respectiva Câmara Ambiental.

§2º - Na hipótese do parágrafo 1º, nova eleição será convocada em até 06 (seis) meses.

§3º - O Mandato do Presidente da Câmara será de 02 (dois) anos.

§4º - A presidência da Câmara Ambiental é rotativa, permitida uma reeleição do representante ou da entidade representativa, ressalvado o disposto no parágrafo 1º.

§5º - Os trabalhos das Câmaras Ambientais serão secretariados pelo Secretário Executivo.

§6º - O Secretário Executivo será um funcionário efetivo da CETESB dentre os designados para participação da Câmara Ambiental.

**Artigo 19** - As reuniões das Câmaras Ambientais são públicas, podendo qualquer interessado participar na qualidade de ouvinte, respeitadas as limitações técnicas ou locacionais para realização das reuniões.

- I. Apenas os membros das câmaras ambientais e os convidados participarão dos debates.
- II. Ao final das reuniões, será aberta a palavra para perguntas dos ouvintes.

**Artigo 20** - As reuniões das Câmaras Ambientais serão gravadas e posteriormente reduzidas a termo em ata própria, a ser elaborada pelo Secretário Executivo, e aprovada por todos os membros na primeira reunião subsequente e assinada pelo Presidente e pelo Secretário Executivo.

## VI. ATRIBUIÇÕES DO PLENÁRIO E DOS GRUPOS DE TRABALHO

**Artigo 21** - O plenário é composto da totalidade dos membros das Câmaras Ambientais e tem a competência de deliberar quanto a:

- I. a definição dos temas que serão tratados pela respectiva Câmara Ambiental;
- II. o encaminhamento ou não das propostas desenvolvidas pela Câmara Ambiental à CETESB;
- III. a solicitação de informações complementares a outros agentes, por intermédio da Divisão de Coordenação Setorial.
- IV. a criação e aprovação dos trabalhos desenvolvidos pelos Grupos de Trabalho;
- V. a aprovação das atas das reuniões plenárias;

**Artigo 22** - Os Grupos de Trabalho são compostos por membros das Câmaras Ambientais destacados para o desenvolvimento das atividades e estudos ali estabelecidos.

§1º - Poderão ser convidados agentes externos às Câmaras ambientais para composição dos Grupos de Trabalho, mediante solicitação da Coordenação da Câmara Ambiental à CETESB e análise e aprovação do Diretor Presidente da CETESB, ouvidas as demais diretorias.

§2º - A Participação de técnicos da CETESB e/ou do Sistema Ambiental Paulista nos Grupos de Trabalho deverá ser solicitada, com as devidas justificativas, à Divisão de Coordenação Setorial, que encaminhará para análise e aprovação do Diretor Presidente da CETESB, ouvidas as demais diretorias.

§3º - Os grupos de trabalho terão duração de 12 meses, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante deliberação motivada do plenário da Câmara Ambiental.

**Artigo 23** - Os Grupos de Trabalho serão criados por resolução da Presidência da CETESB, mediante proposta aprovada em reunião de plenária da Câmara Ambiental, e encaminhada por intermédio da Divisão de Coordenação Setorial, que recomendará sua composição, prazo de duração, plano de trabalho e cronograma de ações.

§1º - O plano de trabalho a que se refere o caput deverá conter, minimamente:

- I. O coordenador do Grupo de Trabalho;
- II. Identificação do trabalho a ser executado;
- III. Objetivo geral e específico;
- IV. Descrição das atividades a serem executadas, contendo etapas ou fases de execução com cronograma;
- V. Descrição dos meios a serem empregados;
- VI. Estipulação das metas a serem atingidas e os prazos previstos para implementação e parâmetros para aferir o respectivo cumprimento.

§2º - Os grupos de trabalho serão, preferencialmente, coordenados por representante da CETESB no grupo de trabalho.

§3º - As reuniões dos Grupos de Trabalho, preferencialmente serão gravadas, e posteriormente reduzidas a termo em memória de reunião própria, a ser elaborada pelo Coordenador do Grupo de Trabalho, ou a quem a ele delegado, aprovada por todos os representantes ou membros na primeira reunião subsequente e assinada pelo Coordenador.

§4º - Excepcionalmente, por Resolução do Diretor-Presidente da CETESB, será autorizada, motivadamente, a participação de agentes independentes nos Grupos de Trabalho, na qualidade de membro. O limite estabelecido no Artigo 11º não se aplica aos Grupos de Trabalho.

§5º - A aprovação pelas Câmaras Ambientais dos produtos desenvolvidos pelo grupo de trabalho se dará por deliberação com maioria simples em reunião convocada especificamente para esta finalidade, com a presença da maioria absoluta dos presentes.

§6º - Todo Grupo de Trabalho, ao término das atividades, deverá apresentar relatório de conclusão dos trabalhos, acompanhado da minuta do produto a ser submetido à apreciação da plenária da Câmara Ambiental.

§7º - Os Grupos de Trabalho são automaticamente extintos após deliberação da CETESB quanto ao produto por ele desenvolvido.

§8º - Os produtos dos Grupos de Trabalho deverão ser acompanhados de elementos, estudos e informações que embasem as medidas propostas, identificando, no mínimo:

- I. O relatório a que se refere o Parágrafo 6º, devidamente aprovado pela Câmara Ambiental
- II. O problema que se busca solucionar ou a melhoria a ser implementada;
- III. A identificação dos setores econômicos afetados ou interessados, assim como os benefícios ambientais ou regulatórios pretendidos;
- IV. Identificação da legislação pertinente, base legal e justificativas, técnica e jurídica;
- V. Identificação da forma de acompanhamento, apuração e fiscalização dos resultados pretendidos;
- VI. Identificação e comparação das alternativas avaliadas e possíveis soluções para o problema, indicando as possíveis vantagens e desvantagens de cada uma delas e as razões de prevalência da solução proposta;
- VII. Referências bibliográficas e técnicas.
- VIII. Benchmarking nacionais e internacionais, se houver;
- IX. Fundamentação da proposição;
- X. Relato da reunião;
- XI. Identificação de outras normas que precisem ser alteradas ou revogadas.

**Artigo 24** - As deliberações das Câmaras Ambientais e dos Grupos de Trabalho se dão por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros. Em caso de dissenso, os votos vencidos deverão ser registrados indicando o entendimento de cada um dos membros.

§1º - Todas as alternativas analisadas e estudadas pelas Câmaras Ambientais e para os Grupos de Trabalho deverão ser registradas na ata para conhecimento e acompanhamento futuro.

§2º - O Presidente da Câmara Ambiental somente terá direito a voto caso o total de membros presentes naquela sessão, incluindo-o, for ímpar, hipótese em que lhe caberá, sempre, ser o último a votar.

**Artigo 25** - Caso o objeto dos trabalhos de uma Câmara Ambiental influencie temas de interesse de outra, será criado um Grupo de Trabalho intercâmara a fim fomentar a discussão.

**Artigo 26** - Os trabalhos de cada Câmara Ambiental e de cada Grupo de Trabalho serão objeto de processo administrativo próprio em que deverão ser juntados todos os documentos, e-mails, atas de reuniões e demais informações que tenham sido geradas ou tramitadas no âmbito da Câmara Ambiental ou Grupo de Trabalho, inclusive as informações relativas à indicação de seus membros e convidados.

**Artigo 27** - Eventuais interações da Câmara Ambiental com agentes externos à CETESB deverão ser motivadamente solicitadas à Divisão de Coordenação Setorial que adotará as providências necessárias e encaminhará os pedidos, ouvidas as diretorias, departamentos, divisões ou setores da CETESB interessados.

## VII. APRESENTAÇÃO DOS PRODUTOS DAS CÂMARAS AMBIENTAIS À CETESB

**Artigo 28** - No âmbito de sua esfera temática, as Câmaras Ambientais poderão propor à CETESB a criação, revisão ou atualização de entendimentos e normas técnicas, bem como de outros atos de interesse da CETESB.

§1º - O encaminhamento de propostas das Câmaras Ambientais à CETESB depende de aprovação prévia pelo plenário, na forma do Artigo 24º.

§2º - As deliberações das Câmaras Ambientais serão tomadas por maioria simples, com a presença da maioria absoluta dos membros efetivos da respectiva Câmara Ambiental e, dentre eles, a presença de ao menos um representante da CETESB.

§3º - As Câmaras Ambientais encaminharão suas propostas à CETESB por meio da Divisão de Coordenação Setorial, que adotará as medidas necessárias para submissão ao processo de análise e aprovação.

§4º - O processo de análise e aprovação, pela CETESB, dos produtos das câmaras ambientais corresponde a:

- a) realização de consulta pública, nos termos desta Decisão de Diretoria;
- b) análise do conteúdo pela área técnica competente;
- c) análise da juridicidade da proposta pelo Departamento Jurídico;
- d) deliberação de aprovação ou rejeição da Diretoria Colegiada, Diretoria, Departamento, Divisão e Setor, conforme suas atribuições;

§5º - A Divisão de Coordenação Setorial comunicará, por escrito, à Câmara Ambiental interessada o resultado do processo de análise e aprovação dos produtos das Câmaras Ambientais.

**Artigo 29** - Os produtos técnicos e normativos apresentados à CETESB pelas Câmaras Ambientais, serão objeto de consulta pública, previamente à submissão de aprovação da Diretoria Colegiada.

§1º - Os projetos submetidos à consulta pública serão disponibilizados na página eletrônica da CETESB, receberão as contribuições por meio de fichas, para posterior apreciação da CETESB.

**Artigo 30** - Será dada publicidade aos produtos apresentados à CETESB pelas Câmaras Ambientais.

**Artigo 31** - Todos os documentos e produtos das Câmaras Ambientais e Grupos de Trabalho são públicos, e deverão ser acostados em processo administrativo próprio e disponibilizados a consulta, a qualquer tempo, pelos interessados e cidadãos.

**Artigo 32** - Será mantido no site da CETESB:

- I. Relação das câmaras ambientais ativas, das entidades participantes, seus membros, secretário executivo e presidente;
- II. Data de eleição, posse e prazo do mandato dos representantes eleitos;
- III. Relação dos grupos de trabalho ativos, seus membros e coordenador;
- IV. Calendário de reuniões das câmaras ambientais e grupos de trabalho, indicando a forma de acesso para acompanhamento por interessados;
- V. Indicação dos objetivos e temas estabelecidos para cada Câmara Ambiental, bem como o Plano de Trabalho dos Grupos de Trabalho

## VIII. ATRIBUIÇÕES DOS COMPONENTES

**Artigo 33** - Ao Presidente da Câmara Ambiental compete:

- I. Atuar, conjuntamente com o Secretário Executivo, na gestão da Câmara Ambiental e Coordenação das reuniões plenárias;
- II. Promover as condições necessárias para que a Câmara Ambiental que coordena cumpra suas atribuições;
- III. Anualmente, prestar contas à Divisão de Coordenação Setorial quanto aos trabalhos desenvolvidos no âmbito da Câmara Ambiental e seus Grupos de Trabalho;
- IV. Responsabilizar-se por manter atualizada a lista de membros com os respectivos contatos;
- V. Responsabilizar-se pelos trabalhos da Câmara Ambiental junto à CETESB, nos termos deste;
- VI. Submeter à apreciação dos membros da Câmara Ambiental, em reunião plenária, todos os documentos e propostas, inclusive aqueles decorrentes dos grupos de trabalho;
- VII. Encaminhar à Divisão de Coordenação Setorial os produtos desenvolvidos pela Câmara Ambiental e seus Grupos de Trabalho;
- VIII. Supervisionar o funcionamento dos Grupos de Trabalho

**Artigo 34** - Ao secretário executivo compete:

- I. Atuar, conjuntamente com o Presidente, na gestão da Câmara Ambiental e Coordenação das reuniões plenárias;
- II. A pedido do Presidente da Câmara Ambiental, solicitar à Divisão de Coordenação Setorial que convoque as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 20 (vinte) dias;
- III. Providenciar os recursos necessários à realização das reuniões da Câmara Ambiental e de seus Grupos de Trabalho, sejam elas na CETESB ou em meio digital.
- IV. Apoiar o funcionamento da Câmara Ambiental;
- V. Elaborar as atas das reuniões e encaminhar aos membros da Câmara Ambiental até o prazo limite para convocação da próxima reunião plenária;
- VI. Apoiar os Coordenadores da Câmara Ambiental e dos Grupos de Trabalho na consolidação das propostas, ações, documentos e produtos aprovados a serem encaminhados à Divisão de Coordenação Setorial.
- VII. Acompanhar os trabalhos da Câmara Ambiental e de seus Grupos de Trabalho;

**Artigo 35** - Aos Coordenadores de Grupo de Trabalho incumbe;

- I. Convocar e coordenar as reuniões e o funcionamento de seu grupo de trabalho;
- II. Elaborar e executar o planejamento do Grupo de Trabalho em linha com o cronograma aprovado pela Câmara Ambiental, primando pela conclusão tempestiva e de qualidade dos trabalhos;
- III. Representar o Grupo de Trabalho nas reuniões das Câmaras Ambientais;
- IV. Organizar a pauta das reuniões e comunicá-las a seus membros, com antecedência mínima de 05 (dias) dias.
- V. Elaborar as atas e registros de reunião dos Grupos de Trabalho, colher as assinaturas e encaminhar à Divisão de Coordenação Setorial;
- VI. Promover a juntada de todos os documentos apresentados e gerados no âmbito do Grupo de Trabalho no processo administrativo correspondente, mantendo-o sempre atualizado;
- VII. Consolidar os diagnósticos, propostas e demais produtos desenvolvidos no âmbito do Grupo de Trabalho e apresentá-los à Câmara Ambiental, assegurada a apresentação dos votos vencidos;
- VIII. Garantir o atendimento do quanto estabelecido na resolução de criação do Grupo de Trabalho, especialmente quanto ao cumprimento dos prazos estabelecidos e atendimento estrito ao escopo definido;
- IX. Apresentar, trimestralmente, relatório dos trabalhos desenvolvidos, dos avanços atingidos e demonstração do atendimento ao cronograma de trabalho estabelecido.

**Artigo 36** - São atribuições dos demais membros das Câmaras Ambientais:

- I. Participar de todos os trabalhos relativos à Câmara Ambiental;
- II. Assessorar os Coordenadores da Câmara Ambiental, de grupos de trabalho e secretários executivos em assuntos de conhecimento ou competência da entidade que representar;
- III. Analisar e discutir as matérias em exame, propondo soluções ou formas de encaminhamento;
- IV. Estudar e relatar matérias que lhes forem distribuídas;
- V. Propor matérias para estudo na plenária da Câmara Ambiental e por meio dos Grupos de Trabalho.

**Artigo 37** - À Divisão de Coordenação Setorial compete:



- I. A pedido da Secretaria Executiva, da Câmara Ambiental, convocar as reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- II. Apoiar os trabalhos das Câmaras Ambientais no âmbito da CETESB;
- III. Subsidiar os participantes das Câmaras Ambientais de informações referentes aos trabalhos e eventuais deliberações da CETESB relativas aos temas objeto da Câmara;
- IV. Intermediar a troca de informações entre as Câmaras Ambientais e a CETESB, sendo o único interlocutor entre a CETESB e as Câmaras Ambientais, e submetendo os produtos das Câmaras Ambientais à Diretoria Interessada;
- V. Apoiar os representantes da CETESB no trâmite interno de assuntos afetos à sua atuação nas Câmaras Ambientais e/ou Grupos de Trabalho.
- VI. Providenciar a publicação divulgação dos trabalhos das Câmaras Ambientais nos meios convencionais de comunicação;
- VII. Manter na página eletrônica da CETESB, na internet, as informações atualizadas das atividades das Câmaras Ambientais;
- VIII. Levar ao conhecimento dos membros das Câmaras Ambientais e Grupos de Trabalho as políticas da CETESB pertinentes ao trabalho a ser desenvolvido, bem como suas atualizações.

## IX. DISPOSIÇÕES FINAIS

**Artigo 38** - As despesas decorrentes da participação dos membros das Câmaras Ambientais correrão por conta das entidades representativas.

§1º - As despesas relacionadas à divulgação dos trabalhos e eventos poderão ser custeadas pela Iniciativa Privada em comum acordo ou parceria com a CETESB;

**Artigo 39** - Cabe ao Diretor- Presidente da CETESB dirimir os casos omissos, situações não explicitadas e dúvidas na aplicação deste regimento interno.

**Artigo 40** - Revoga-se a Decisão de Diretoria 251/2017/P, de 05 de setembro de 2017.

**Artigo 41** - Esta decisão de diretoria entra em vigor na data de sua publicação.

Divulgue-se a todas as Unidades da Companhia.

Diretoria Colegiada da CETESB, em 20 de dezembro de 2024.

**THOMAZ MIAZAKI DE TOLEDO**

Diretor-Presidente

**LIV NAKASHIMA COSTA**

Diretora de Gestão Corporativa e Sustentabilidade

**ADRIANO RAFAEL ARREPIA DE QUEIROZ**

Diretor de Controle e Licenciamento Ambiental

**CAROLINA FIORILLO MARIANI**

Diretora de Qualidade Ambiental

**MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA**

Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental



Documento assinado eletronicamente por **Adriano Rafael Arrepi de Queiroz, Diretor**, em 27/12/2024, às 09:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



Documento assinado eletronicamente por **MAYLA MATSUZAKI FUKUSHIMA, Diretora**, em 27/12/2024, às 10:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Liv Nakashima Costa, Diretora**, em 27/12/2024, às 12:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Fiorillo Mariani, Diretor**, em 27/12/2024, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



Documento assinado eletronicamente por **Thomaz Miazaki de Toledo, Diretor Presidente**, em 02/01/2025, às 15:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.sp.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0048155568** e o código CRC **D8B09124**.

---